

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

2611070291

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8442/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2980/06.3TBSTS

Insolvente: Máquinas Pinheiro, Ldª
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

Insolvente Máquinas Pinheiro, Ldª, NIF — 500181837, Endereço: Rua D. Pedro V, S. Martinho de Bougado, 4786-909 Trofa e Administrador de Insolvência Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pelo trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E..

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

2611070487

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 8443/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 670/07.9TBTNV

Requerente: UNICERGESTE — Gestão Serviços de Distribuição, S. A.
Insolvente: Bem Me Quer — Sociedade de Exploração de Supermercados, L.ª

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 23-10-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bem Me Quer — Sociedade de Exploração de Supermercados, L.ª, NIF — 507074874, Endereço: Centro Comercial Torreshopping, Loja N.º 4, 2350-000 Torres Novas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António da Silva Ameixa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-09-1971, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 196724708, BI — 9865170, Endereço: Rua Sebastião da Gama, Lt. 1737, R/c, Quinta do Conde, 2970-000 Sesimbra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123 -, 1.º Dt, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno ou Limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

2611070496

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 8444/2007

Processo: 786/03.0GGVFX Processo Comum (Tribunal Singular)

A Juíza de Direito Dr.ª Raquel Costa, do(a) 2.º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 786/03.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Alberto Pereira Azevedo filho(a) de Laurentino Gonçalves Azevedo e de Ana Mendes Pereira natural de: Amarante — Bustelo [Amarante]; nacional de Portugal nascido em 12-05-1959 estado civil: Divorciado, BI — 8501759 domicílio: Estrada A dos Loucos, N.º 1-E, 1.º D.º, 2600-000 Alhandra, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143.º n.º. 1 do C. Penal, praticado em 17-11-2003; é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.